



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**  
**EDITAL Nº 8 / 2019**

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de janeiro. -----

**----- ORDEM DO DIA -----**

**--- 1- Proposta Nº 4/P/2019 – Transferência de Competências para o Município de Azambuja -----**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- *entrou em vigor, a 17 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;* -----

--- *nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do referido diploma legal, "a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa";* -----

--- *foram publicados os seguintes diplomas sectoriais nas áreas que serão de exclusiva competência dos órgãos municipais:* -----

---a) *Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio da Gestão de Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres;* -----

---b) *Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de Exploração das modalidades afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras formas de jogo;* -----

---c) *Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das Vias de Comunicação;* -----

---d) *Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da Justiça;* -----

---e) *Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio às Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;* -----

---f) *Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio da instalação e gestão de Lojas e Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;* -----

---g) *Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da Habitação;* -----

---h) *Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio da gestão do Património Público sem utilização;* -----

---i) *Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do Estacionamento Público;* -----

--- *resulta, das alterações introduzidas ao regime jurídico das Finanças Locais pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a criação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) - artigo 30.º - A;* -----

--- *o diploma referido no considerando anterior não concretiza como será definido e distribuído o FFD;* -----

--- *em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas, na Assembleia da República, as normas relativas à dotação do FFD, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço, nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito;* -----

--- *a apreciação geral sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as condições da transferência e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, o Município não deva assumir, em 2019, as novas competências.* -----

--- *Propõe-se, por todo o exposto, que a Câmara delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto:* -----

--- *no n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (Gestão de Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres);* -----

--- *no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro (Vias de Comunicação);* -----

--- *no n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro (Justiça);* -----

--- *no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro (EIP das Assoc. de Bombeiros Voluntários);* -----



--- no n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (instalação e gestão de Lojas e Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes);  
--- no n.º 2 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro (Habitação);  
--- no n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro (Património Público sem utilização);  
--- e

--- no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Estacionamento Público).  
--- propor à Assembleia Municipal de Azambuja que delibere no sentido de o Município de Azambuja não pretender aceitar, no ano de 2019, a transferência das competências previstas nestes diplomas legais, situação a comunicar subsequentemente à Direção Geral das Autarquias Locais".

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 3/P/2019 foi aprovada por unanimidade.

--- **2 - Proposta Nº 4/P/2019 — Transferência de Competências para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

--- entrou em vigor, a 17 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;

--- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do referido diploma legal, "a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa";

--- foram publicados os seguintes diplomas sectoriais nas áreas que serão da competência das comunidades intermunicipais:

---a) Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no domínio da Promoção Turística;

---b) Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da Justiça;

---c) Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, no domínio dos Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento;

---d) Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações.

--- nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, e no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, acordo este que é da competência das respetivas assembleias municipais.

--- Propõe-se, por todo o exposto, que a Câmara delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos preceitos legais supra citados, propor à Assembleia Municipal de Azambuja que delibere no sentido de o Município de Azambuja:

---1. Se opor à transferência, no corrente ano, para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, das competências nos domínios da Justiça e da Participação na definição da Rede dos Quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de Programas de Apoio às suas Corporações;

---2. Não se opor à transferência, no corrente ano, para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, das competências nos domínios da Promoção Turística e dos Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento."

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 4/P/2019 foi aprovada por unanimidade.

--- O Grupo PSD apresentou a Declaração de voto que se transcreve:"

--- "O grupo dos vereadores do Partido Social Democrata da Câmara Municipal Azambuja, votam favoravelmente a PROPOSTA N.º 03/P/2019, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, apresentando a seguinte declaração de voto:

--- A proposta tem como objetivo propor à Assembleia Municipal de Azambuja que delibere no sentido de o Município de Azambuja não pretender aceitar, no ano de 2019, a transferência das competências previstas nos diplomas legais nela descritos, situação a comunicar subsequentemente à Direção Geral das Autarquias Locais.

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas.

--- O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim.

--- O PSD, partido do poder local, sempre teve uma administração pública descentralizada.

